



COMANDO DA MARINHA
CENTRO DE ADESTRAMENTO "ALMIRANTE MARQUE DE LEÃO"

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

TJIL Nº 2/2024

PROCESSO Nº 63512.000592/2024-95

CONTRATADA: **MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO**

CNPJ: 42.498.733/0001-48

OBJETO: Pagamento da taxa de coleta de lixo da Prefeitura do Rio de Janeiro para o Centro de Adestramento "Almirante Marques de Leão" de Parada de Lucas.

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Gestora Executora: 91010 - Centro de Intendência da Marinha em Niterói

Unidade Gestora Responsável: 91901 - Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão

Ação Interna: G.471.FC.A.O.1.L0

Fase: A

Fonte de Recursos (FR): 0100000000

Natureza de Despesa (ND): 339039

Unidade Orçamentária (UO): 52931

Programa de Trabalho (PT): 174678

VALOR GLOBAL: O valor estimado total da contratação do objeto é de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).

ANEXOS: A) Termo de Referência;
B) Formalização da Demanda;
C) Regularidade Fiscal.

I - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Prefeitura do Município de Rio de Janeiro é a concessionária exclusiva na coleta, recolhimento, transporte e descarga de lixo comum no perímetro urbano onde se situa o CAAML-PL, localizado a altura de Parada de Lucas, no município do Rio de Janeiro.

Atualmente, a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro vem executando os referidos serviços supracitados ao CAAML-PL de forma satisfatória e dentro dos padrões de qualidade exigidos por este Centro de Adestramento.



REPUBLICA DE SÃO PAULO
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TÍTULOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EM BRANCO

O fato desta empresa possuir única e exclusivamente a concessão do serviço, evidenciar-se a inexigibilidade de processo Licitatório comum, sob o aspecto de inviabilidade de competição com outras empresas do mesmo ramo, na forma do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.



Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL) foi instituída pela Lei nº 2.687/1998 do município do Rio de Janeiro e é cobrada, anualmente, no carnê do IPTU. A TCL está relacionada a um serviço público prestado ou posto à disposição dos contribuintes para a coleta, o recolhimento, o transporte e a descarga do lixo comum.

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre observar os requisitos legais impostos no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, havendo portando, a necessidade da instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, tendo em vista inexistir vínculo contratual inicial entre este Órgão e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, necessitando inclusive, que o mesmo seja formalizado por meio contratual.

Destacando a situação para manter o aprestamento do meio naval supramencionado de modo a permitir o cumprimento dos compromissos operativos a ele atribuído pelo Ministério da Defesa, verifica-se que, face ao exposto, a situação em tela encontra-se guarida no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por tratar-se de uma despesa variável, não sendo possível uma previsão exata da taxa anual, a composição do valor estimado para despesa com o pagamento da taxa de coleta de lixo da Prefeitura do Rio de Janeiro para o CAAML de Parada de Lucas teve como referência o site

EM BRANCO

<https://carioca.rio/servicos/iptu/>, no qual foi emitida a guia para pagamento do TCL (Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo) do ano 2024.



Desta forma, conforme os demonstrativos juntados e os acréscimos efetuados, a fim de estabelecer a composição do preço a ser pago no decorrer do exercício financeiro de 2024/2025, ainda que de forma estimada, o valor dos serviços da pretensa contratação é de aproximadamente R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o objeto em pauta é suscetível de INEXIGIBILIDADE de licitação, devido à Prefeitura do Município de Rio de Janeiro ter o caráter exclusivo para coleta, recolhimento, transporte e descarga de lixo comum do Centro de Adestramento “Almirante Marques de Leão” de Parada de Lucas, conforme mencionado neste processo, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Niterói, RJ, 17 de abril de 2024.

Milla Avila Insaurriaga Fernandes Dottori
MATHEUS ESTEVES DE CARVALHO
Segundo-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência

no Impto
MILLA AVILA INSURRIAGA FERNANDES DOTTORI
Segundo-Tenente (IM)
CPF: 173.721.497-03

Aprovo:

[Signature]
RAPHAEL ANNECHINO MARQUES
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, com o intuito de manter as condições de operacionalidade do CAAML-PL, concluo pela aprovação deste Termo de

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 72º e inciso I, § 1º do art. 74 da
Lei Federal nº 14.133/21.



Niterói, RJ, 15 de MAIO de 2024.


CARLOS ROBERTO KERBER
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas do CelMNI

